

**MINUTA CONTRATO Nº 022/2019-AGE**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE FIRMAM ENTRE SI O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE E A EMPRESA ATLANTA RENT A CAR LTDA.**

O ESTADO DO PARÁ por intermédio da AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE, Órgão da Administração Direta do Estado do Pará, com sede em Belém, à Av. Domingos Marreiros Nº 2001, Bairro de Fátima, CEP: 66.060-160 – Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.269.619/0001-94, neste ato representada por seu titular, o Auditor Geral do Estado o Sr. **ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA**, residente e domiciliado à Travessa Rui Barbosa, 1797/601, portador do CPF Nº 647.085.272-68, da Carteira de Identidade Nº 22273 OAB/PA, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **ATLANTA RENT A CAR LTDA**, com sede na cidade de Belém, à Rua Oliveira Belo, 840, Umarizal, Belém/PA, CEP: 66.050-380, telefone: (91) 3249-6869, e-mail: atlanta@atlantabelem.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.135.910/0001-44, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ADISON MARINHO DE OLIVEIRA GÓES**, portador da Carteira de Identidade Nº 3538 CREA/PA e do CPF Nº 080.381.472-00, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº 03/2019-AGE e a legislação vigente, especialmente com as Leis Nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1. O presente contrato será regido pelo disposto na Lei Nº 8.666/1993, Lei Nº 10.520/2002, Decreto Nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual Nº 876, de 29 de outubro de 2013, Decreto Estadual Nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. O presente contrato vincula-se às regras disposta no Edital de Licitação Pregão Eletrônico Nº 003/2019-AGE e seus anexos, bem como aos termos da proposta vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

3.1. A minuta deste contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da AGE, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto Nº 5.450/2005.

**CLÁUSULA QUARTA – DA COMPETÊNCIA**

4.1. O Auditor Geral do Estado tem competência para assinar este contrato e seus documentos decorrentes em nome desta AGE.

**CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO**

5.1. O presente contrato tem como objeto a contratação por demanda de pessoa jurídica especializada na locação de veículos automotores terrestres de pequeno e médio, para atender as necessidades da Auditoria Geral do Estado, em conformidade com as especificações e condições



gerais estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico N° 03/2019-AGE. Passa a fazer parte integrante deste contrato, sob a forma de anexo, como se nele fosse transcrito, o seguinte documento:

a) Edital do Pregão Eletrônico N° 03/2019 e seu Termo de Referência, Anexo I.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO**

6.1. O objeto deste contrato será fornecido conforme a cláusula décima segunda do presente documento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO, PELA CONTRATADA, DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

7.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

7.2. A Auditoria Geral do Estado deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da empresa contratada, através do envio de cópia do contrato atualizado.

7.3. As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar N° 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34, da Lei N° 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º, da Lei Complementar N° 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Para garantir o cumprimento do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- c) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- d) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- f) A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram conferidas.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9. Para garantir o cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

9.1. Disponibilizar os veículos nos prazos, locais e horários fixados pela **CONTRATANTE**, conforme os termos dispostos no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico N° 03/2019-AGE,



informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir o solicitado;

9.2. Entregar os veículos abastecidos, em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações técnicas do TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I, do edital do Pregão Eletrônico N° 03/2019-AGE;

9.3. Disponibilizar os veículos no regime de quilometragem livre;

9.4. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros, previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

9.5. Manter os veículos assegurados, contratando para isso obrigatoriamente Seguro Total, responsabilizando-se pelo pagamento eventual de franquia, com cobertura compreendendo roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual. Comprovado, através de Laudo Pericial emitido por autoridade competente de trânsito a culpa ou dolo do condutor no sinistro, ficará a cargo da CONTRATANTE o pagamento integral da franquia.

9.5.1. O seguro deverá possuir no mínimo as coberturas abaixo expressas, devendo ser anexado aos contratos, derivados desta Ata, cópias das apólices que comprovam a contratação do serviço.

9.5.1.1. Seguro total, conforme a seguir:

I. Colisão, incêndio, roubo ou furto do veículo ou de itens do automóvel e seus acessórios (CD player, auto-falantes, antenas, etc);

II. Assistência 24 horas completa (guincho, chaveiro, pane elétrica, pane mecânica, conserto de pneu furado, etc.); indenização para terceiros de até R\$ 30.000,00 (trinta mil) nos casos de danos materiais, até R\$ 30.000,00 (trinta mil) para os casos de danos morais e até R\$ 100.000,00 (cem mil) para danos corporais.

III. Assistência 24 horas completa (guincho, chaveiro, pane elétrica, pane mecânica, conserto de pneu furado, etc) acidentes pessoais dos passageiros do veículo – APP, no mínimo de R\$15.000,00 (quinze mil reais) por ocupante.

9.6. Renovar os veículos locados conforme regra instituída no termo de referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico 03/2019-AGE.

9.7. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;

9.8. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível;

9.9. Autorizar a **CONTRATANTE** a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos;

9.10. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

9.11. Substituir no prazo máximo de 02 (duas) horas, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e más condições de segurança;

9.12. Substituir os veículos, nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento de notificação;

9.13. Atender de imediato às solicitações para as substituições dos veículos, quando entendida como inadequada ou não qualificada para locação;

9.14. Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade verificada na locação dos veículos;



- 9.15. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre as locações;
- 9.16. Implementar de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente das locações, de maneira a não interferir nas atividades da **CONTRATANTE**, respeitando suas normas de conduta;
- 9.17. Apresentar relação dos veículos, 02 (dois) dias úteis antes do previsto para o início da locação, onde deverá constar: Marca, modelo, cor, placa, ano de fabricação, KM e tipo de combustível;
- 9.18. Manter junto à **Comissão de Fiscalização**, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir o número de veículos locados.
- 9.19. Atender integralmente as normas e condições estabelecidas no Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico 03/2019-AGE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. O Acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato e serão exercidos por representante(s) designado(s) pela AGE, conforme a Lei Nº 8.666/1993, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender as observações de caráter técnico do(s) fiscal(is), que se acha(m) investido(s) de plenos poderes para:

- a) Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- b) Informar à Gerência Administrativa e Financeira da AGE as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

10.2. Fica designado para exercer a função de fiscal deste Contrato o Servidor Alessandro de Moraes Barros, Matrícula Nº 5890933/1, CPF: 608.389.572-34, lotado na Gerência Administrativa, cuja substituição estará atribuída ao Servidor Nivaldo da Silva Ferreira, Matrícula Nº 57192830/1, CPF: 306.533.552-20, lotado na Gerência Administrativa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

11.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando, inclusive, o número do telefone da empresa fornecedora;

11.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos;

11.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto à Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

11.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do edital e deste contrato;

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

11.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente certificado por fiscal credenciado da AGE, o pagamento será realizado em conta corrente do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, em conformidade com o Decreto Estadual Nº 877, de 31 de março de 2008.

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao Banco do Estado do Pará, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome e número da





agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a **CONTRATADA** estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, relativas ao mês da competência.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da **CONTRATADA**, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

A Auditoria Geral do Estado efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o pagamento. A conta corrente somente deverá estar em nome da **CONTRATADA**, de acordo com o Decreto estadual Nº 877, de 31 de março de 2008.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, DO PREÇO, DAS QUANTIDADES E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

12.1. Pelo fornecimento do item relativo ao objeto deste contrato, ficam estabelecidos os seguintes valores:

12.2. Os veículos a serem locados serão sob o regime de locação continuada e por demanda, conforme o quadro abaixo:

<b>VEÍCULOS DE LOCAÇÃO CONTINUADA</b>					
<b>ITEM</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DO ITEM</b>	<b>QTD</b>	<b>PRAZO</b>	<b>VLR UNIT</b>	<b>VLR GLOBAL</b>
1	Locação de Veículo: Veículo Hatch, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, 1.0, 04 Portas, no máximo 1 (um) ano de fabricação da data de solicitação, Airbag, Freios ABS, Ar condicionado, Vidros e Travas Elétricas e Som, com película de maior proteção permitida por lei e com chip rastreador. <b>MODELO: VW GOL 1.0</b>	2	ANUAL	1.480,00	35.520,00
2	Locação de Veículo: Veículo tipo sedan executivo, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, com película de maior proteção permitida por lei, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção hidráulica, som, capacidade para 05 (cinco) passageiros, 4 (quatro) portas, cor preta, potência do motor mínima 2.0, a partir de 130 CV, porta mala com capacidade a partir de 440 litros, no máximo 1 (um) ano de fabricação da data de solicitação e com chip rastreador. <b>MODELO: NISSAN SENTRA 2.0</b>	1	ANUAL	3.241,66	38.900,00



VEÍCULOS DE LOCAÇÃO POR DEMANDA					
3	Locação de Veículo: Veículo tipo <b>sedan executivo</b> , SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, com película de maior proteção permitida por lei, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção hidráulica, som, capacidade para 05 (cinco) passageiros, 4 (quatro) portas, cor preta, potência do motor mínima 2.0, a partir de 130 CV, porta mala com capacidade a partir de 440 litros, no máximo 1 (um) ano de fabricação da data de solicitação e com chip rastreador. <b>MODELO: NISSAN SENTRA 2.0</b>	1	MENSAL	3.166,66	38.000,00
4	Locação de Veículo PARA ATENDER EM QUALQUER ESTADO DA FEDERAÇÃO (QUALQUER ESTADO DO BRASIL): <b>Veículo Hatch</b> , ABASTECIDO, 1.0, 04 Portas, no máximo 1 (um) ano de fabricação da data de solicitação, Airbag, Freios ABS, Ar condicionado, Vidros e Travas Elétricas e Som, com película de maior proteção permitida por lei, QUILOMETRAGEM LIVRE e com chip rastreador. <b>MODELO: VW GOL 1.0</b>	60	DIÁRIA	170,00	10.200,00
5	Locação de Veículo PARA ATENDER EM QUALQUER ESTADO DA FEDERAÇÃO (QUALQUER ESTADO DO BRASIL): <b>Veículo tipo picape</b> , SEM MOTORISTA, ABASTECIDO, com película de maior proteção permitida por lei, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção hidráulica ou superior, diesel, som, com rodas de liga leve, cabine dupla, capacidade para 05 (cinco) passageiros, 4 (quatro) portas, no máximo 1 (um) ano de fabricação da data de solicitação, 4x4, a partir de 160 CV, lona marítima e QUILOMETRAGEM LIVRE e com chip rastreador. <b>MODELO: NISSAN FRONTIER</b>	360	DIÁRIA	452,77	163.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>285.620,00</b>

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

13.1. Caberá ao titular da Gerência Administrativa e Financeira da AGE ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto da licitação, para efeito de pagamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa com a execução deste Contrato correrá através da seguinte dotação orçamentária: Programa: 0412212978409; Natureza da Despesa: 339033; Fonte: 0101006355.



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Auditoria Geral do Estado, com apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR**

16.1. No interesse da Administração, o valor inicial poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei Nº 8.666/1993;

16.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Nos termos do art. 86, da Lei Nº 8.666/1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução deste contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do contrato, por dia e por ocorrência;

b) Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a Auditoria Geral do Estado deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato;

c) Não havendo mais interesse da AGE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do Inciso II, do art. 87, da Lei Nº 8.666/1993;

d) O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88, da Lei Nº 8.666/1993 e nas disposições da Lei Nº 10.520/2002;

e) O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**;

f) Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

g) A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I- Comportar-se de modo inidôneo;

II- Fizer declaração falsa;

III- Cometer fraude fiscal;

IV- Falhar ou fraudar na execução do contrato.

h) Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Nº 8.666/1993;

i) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

j) A critério da Auditoria Geral do Estado, o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada;



- k) As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a AGE ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- l) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;
- m) No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

18.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei Nº 8.666/1993;

18.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Auditoria Geral do Estado, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Nº 8.666/1993, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a AGE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente;

18.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Órgão, em consonância com o art. 79, §1º da Lei Nº 8.666/1993;

18.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da CF/88.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

19.1. A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pela Lei Nº 10.520/2002, Decreto Nº 3.555/00 e na Lei Nº 8.666/1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei Nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

20.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

20.2. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do contrato no local indicado:

- a) Greve geral;
- b) Interrupção dos meios normais de transporte que impeça a locomoção do pessoal;
- c) Calamidade pública;
- d) Acidentes, sem culpa da **CONTRATADA**, que impliquem em retardamento da execução da atividade;



- e) Consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) Eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) projeto(s) e especificações, desde que autorizada pela AGE; e
- g) Outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela **CONTRATADA** perante a Auditoria Geral do Estado, por escrito.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à AGE, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

21.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, nos termos do Art. 57, II, da Lei Nº 8.666/1993, conforme a necessidade da Administração.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Havendo **prorrogação da vigência contratual**, por período igual ou superior a 12 (doze) meses, fica a **CONTRATADA** obrigada a **renovar os veículos locados**, conforme os termos do Anexo I, do Edital.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CÓPIAS**

22.1. Do presente contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) Uma para a **CONTRATANTE**;
- b) Uma para a **CONTRATADA**;
- c) Uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

23.1. O presente contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º, da Constituição Estadual.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

a) **CONTRATANTE**: Rua Domingos Marreiros, Nº 2001, bairro de Fátima, CEP: 66060-160, Belém/PA;

b) **CONTRATADA**: Rua Oliveira Belo, Nº 840, bairro do Umarizal, CEP: 66.050-380, Belém/PA.

24.2. A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do contrato.

24.3. A **CONTRATADA** se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela **CONTRATANTE** para o fornecimento objeto deste Contrato.

24.4. É expressamente vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.



### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

25.1. As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fax ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem a represente.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS AÇÕES ANTICORRUPÇÃO

26.1. A contratada sujeitar-se-á às recomendações editadas na IN AGE Nº 002/2019, ficando obrigada a cumprir, no que couber, as determinações da Lei Federal Nº 12.846/2013.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes e testemunhas a seguir.

Belém/PA, 18 de outubro de 2019.

*Adilson Marinho de Oliveira Góes*

**ATLANTA RENT A CAR LTDA**  
**ADISON MARINHO DE OLIVEIRA GÓES**  
CPF Nº 080.381.472-00  
(Contratada)

*Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva*  
**ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA**  
**Auditor Geral do Estado**  
(Contratante)

#### TESTEMUNHAS:

1) *Alexandro de Moraes Barros*

Nome:

CPF (MF) Nº 608.389.572-34

2) *Josiel Ferreira*

Nome:

CPF (MF) Nº 459.758.452-53

**Josiel Ferreira**  
GERENTE DE NEGÓCIOS E CONTRATAS  
ATLANTA RENT A CAR LTDA  
CNPJ: 01.135.910/0001-44